



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 | Ano V | Edição nº 1107A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3
Decretos	151



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.483, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A TRANSFERÊNCIA, COM ENCARGOS, DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.350/2023 (PROMDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência, com encargos, conforme a Lei Municipal nº 3.350, de 21 de agosto de 2023, por meio de escritura pública, dos bens públicos pertencentes ao Município de Aguai, identificados e descritos nos Anexos I e II, que acompanham e integram a presente lei, em benefício das empresas:

- I. ESTEVAM & PEREIRA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis federais, estaduais e municipais, inscrita no CPNJ sob o nº 01.602.591/0001-30 e registro na JUCESP sob o nº 35214335533, com sede na Cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Administradora, Sra. TATIANA CRISTINA MIRACCA SIBIN, brasileira, empresária, RG nº 22.672.555-8 SSP/SP e CPF nº 296.868.468-08, residente e domiciliada à Rua Antônio Teobaldo, nº 53, Bairro Jardim Boa Vista, São João da Boa Vista, SP, CEP 13.874-109, para o fim de regularização da documentação referente aos lotes das Matrículas nº 45.482 (Lote 61), 45.483 (Lote 62) e 45.484 (Lote 63) do CRIA de São João da Boa Vista (SP), Distrito Industrial I – Juliano Sereni – Aguai (SP), com área total de 3.755,60 m², considerando a soma dos lotes, conforme memorial descritivo (Anexo I), para efetividade dos negócios da empresa.
- II. VVR1 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis federais, estaduais e municipais, inscrita no CPNJ sob o nº 35.408.688/0001-28 e registro na JUCESP sob o nº 35300550846, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor, Sr. MARCOS SALVADOR TEIXEIRA, brasileiro, produtor rural, RG nº 47.074.484-4 SSP/SP e CPF nº 317.807.818-57, residente e domiciliado à Rua Gabriel de Andrade, nº 623, Jardim Bela Vista, São José do Rio Pardo, SP, CEP 13.720-000, para o fim de regularização da documentação referente aos lotes das Matrículas nº 45.485 (Lote 64), 45.486 (Lote 65), 45.487 (Lote 66), 45.488 (Lote 67), 45.489 (Lote 68), 45.490 (Lote 69) e 45.491 (Lote 70) do CRIA de São João da Boa Vista (SP), Distrito Industrial I – Juliano Sereni – Aguai (SP), com área total de

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.14 19:01:03 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.14 19:02:44 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

8.018,45 m², considerando a soma dos lotes, conforme memorial descritivo (Anexo II), para efetividade dos negócios da empresa

Parágrafo Único. Fica atribuído aos imóveis o valor total de R\$ 176.610,75 (cento e setenta e sei mil e seiscentos e dez reais, e setenta e cinco centavos), definido conforme preceitua o Artigo 17, Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 3.350, de 21 de agosto de 2023, e conforme avaliação imobiliária atual, considerando, na somatória dos terrenos, uma área total de 11.774,05 m².

Art. 2º. Todas as despesas com escrituras, registros, transferências e demais processos junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos e junto ao Tabelionato de Notas e Protesto correrão por conta das empresas descritas no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Novembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
DE ARAUJO:10243586825 Dados: 2024.11.14 19:01:20 -03'00'

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatorze Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
MARTINS:28327963899 Dados: 2024.11.14 19:03:04 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Lei Municipal nº 3483/2024

EMPRESA ESTEVAM & PEREIRA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ Nº 01.602.591/0001-30 LOTES: 61, 62 e 63 – ÁREA TOTAL: 3.755,60 m²

- I. MATRÍCULA Nº 45.482** – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 61** (SESSENTA E UM), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguai I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.172,40 m² (hum mil, cento e setenta e dois metros quadrados e quarenta centésimos), com frente para a Rua J, esquina com a Rua K, medindo 31,36 m (trinta e um metros e trinta e seis centímetros) de frente; nos fundos mede 40,00 m (quarenta metros), confrontando com propriedade de Dionísio Castelo Filho; mede do lado esquerdo 32,45 m (trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando com o lote 62 (sessenta e dois); mede 14,74 m (quatorze metros e setenta e quatro centímetros) no desenvolvimento da curva da esquina da Rua J com a Rua K; e do lado direito mede 18,00 m (dezoito metros), confrontando com a Rua K. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Municipalidade de Aguai sob n.º 01.04.159.1905.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.
- II. MATRÍCULA Nº 45.483** – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 62** (SESSENTA E DOIS), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguai I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.219,20 m² (hum mil, duzentos e dezenove metros quadrados e vinte centésimos), medindo 35,32 m (trinta e cinco metros e trinta e dois centímetros) de frente para a Rua J; nos fundos mede 35,00 m (trinta e cinco metros), confrontando com propriedade de Dionísio Castelo Filho; do lado direito, mede 32,45 m (trinta e dois metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com o lote 61 (sessenta e um); e do lado esquerdo, mede 37,22 m (trinta e sete metros e vinte e dois centímetros), confrontando com o lote 63 (sessenta e três). Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Aguai sob n.º 01.04.159.1940.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.
- III. MATRÍCULA Nº 45.484** – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 63** (SESSENTA E TRÊS), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguai I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.364,00 m² (hum mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), com frente para a Rua J, esquina da Rua H, medindo 26,32 m (vinte e seis metros e trinta e dois

JOSE ALEXANDRE Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.11.14
19:01:35 -03'00'

CLEBER AUGUSTO Assinado de forma
digital por CLEBER
DE MELO
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:283279
Dados: 2024.11.14
19:03:18 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

centímetros) de frente para a Rua J; nos fundos mede 35,00 m (trinta e cinco metros), confrontando com propriedade de Dionísio Castelo Filho; mede do lado direito 37,22 m (trinta e sete metros e vinte e dois centímetros), confrontando com o lote 62 (sessenta e dois); mede 14,95 m (quatorze metros e noventa e cinco centímetros) no desenvolvimento da curva da esquina da Rua J com a Rua H; e do lado esquerdo mede 33,00 m (trinta e três metros), confrontando com a Rua H. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Municipalidade de Aguai sob nº 01.04.159.1981.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825

Assinado de forma digital
por JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.14
19:01:46 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:2832
7963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:283279638
99
Dados: 2024.11.14
19:03:32 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – Lei Municipal nº 3483/2024

**EMPRESA VVR1 EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES S/A – CNPJ Nº 35.408.688/0001-28
LOTES: 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70 – ÁREA TOTAL: 8.018,45 m²**

- I. MATRÍCULA Nº 45.485** – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 64** (SESSENTA E QUATRO), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguaí I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.116,60 m² (hum mil, cento e dezesseis metros quadrados e sessenta centésimos), com frente à Rua J, esquina da Rua H, medindo 18,00 m (dezoito metros) de frente; nos fundos mede 27,00 m (vinte e sete metros), confrontando com propriedade de Dionisio Castelo Filho; mede do lado esquerdo 42,00 m (quarenta e dois metros), confrontando com o lote 65 (sessenta e cinco); mede 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros) no desenvolvimento da curva da esquina da Rua J com a Rua H; e do lado direito mede 33,00 m (trinta e três metros), confrontando com a Rua H. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Aguai sob nº 01.04.159.2013.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.
- II. MATRÍCULA Nº 45.486** – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 65** (SESSENTA E CINCO), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguaí I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.134,00 m² (hum mil, cento e trinta e quatro metros quadrados), medindo 27,00 m (vinte e sete metros) de frente para a Rua J; nos fundos mede 27,00 m (vinte e sete metros) confrontando com propriedade de Dionisio Castelo Filho; do lado direito, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 64 (sessenta e quatro); e do lado esquerdo, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 66 (sessenta e seis). Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Aguai sob nº 01.04.159.2040.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.
- III. MATRÍCULA Nº 45.487** – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 66** (SESSENTA E SEIS), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguaí I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.134,00 m² (hum mil, cento e trinta e quatro metros quadrados), medindo 27,00 m (vinte e sete metros) de frente para a Rua J; nos fundos mede 27,00 m (vinte e sete metros) confrontando com propriedade de Dionisio Castelo Filho; do lado direito, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 65 (sessenta e

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:1024358
6825
Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Dados: 2024.11.14
19:01:58 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327
963899
Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.14
19:03:49 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

cinco); e do lado esquerdo, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 67 (sessenta e sete). Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Aguai sob nº 01.04.159.2067.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.

IV. MATRÍCULA Nº 45.488 – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 67** (SESENTA E SETE), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguai I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.134,00 m² (hum mil, cento e trinta e quatro metros quadrados), medindo 27,00 m (vinte e sete metros) de frente para a Rua J; nos fundos mede 27,00 m (vinte e sete metros) confrontando com propriedade de Dionisio Castelo Filho; do lado direito, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 66 (sessenta e seis); e do lado esquerdo, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 68 (sessenta e oito). Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Aguai sob nº 01.04.159.2094.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.

V. MATRÍCULA Nº 45.489 – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 68** (SESENTA E OITO), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguai I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.134,00 m² (hum mil, cento e trinta e quatro metros quadrados), medindo 27,00 m (vinte e sete metros) de frente para a Rua J; nos fundos mede 27,00 m (vinte e sete metros) confrontando com propriedade de Dionisio Castelo Filho; do lado direito, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 67 (sessenta e sete); e do lado esquerdo, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 69 (sessenta e nove). Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Aguai sob nº 01.04.159.2121.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.

VI. MATRÍCULA Nº 45.490 – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 69** (SESENTA E NOVE), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguai I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.134,00 m² (hum mil, cento e trinta e quatro metros quadrados), medindo 27,00 m (vinte e sete metros) de frente para a Rua J; nos fundos mede 27,00 m (vinte e sete metros) confrontando com propriedade de Dionisio Castelo Filho; do lado direito, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 68 (sessenta e oito); e do lado esquerdo, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 70 (setenta). Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Aguai sob nº 01.04.159.2148.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAÚJO:102435868
25

Assinado de forma digital por
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAÚJO:10243586825
Data: 2024.11.14 19:02:14
+03'00'

CLEBER AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:28327963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Data: 2024.11.14
19:04:07 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

- VII. MATRÍCULA Nº 45.491** – CRIA de São João da Boa Vista (SP) – IMÓVEL: UM TERRENO identificado por **LOTE 70** (SETENTA), da planta do loteamento denominado Distrito Industrial "JULIANO SERENI" - Aguai I, do tipo industrial, situado em zona urbana da cidade de AGUAÍ, desta comarca de São João da Boa Vista, com a área de 1.231,85 m² (hum mil, duzentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e cinco centésimos), medindo 38,90 m (trinta e oito metros e noventa centímetros) de frente para a Rua J; nos fundos mede 37,00 m (trinta e sete metros) confrontando com propriedade de Dionisio Castelo Filho; do lado direito, mede 42,00 m (quarenta e dois metros) confrontando com o lote 69 (sessenta e nove); e do lado esquerdo, mede 32,00 m (trinta e dois metros) confrontando com a Área de Reserva Permanente II. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Aguaí sob nº 01.04.159.2187.001. Proprietário: MUNICÍPIO DE AGUAÍ.

JOSE ALEXANDRE
PEREIRA DE
ARAUJO:1024358
6825

Assinado de forma
digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.14
19:02:25 -03'00'

CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS:283
27963899

Assinado de forma
digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963
899
Dados: 2024.11.14
19:04:22 -03'00'

**LEI Nº 3.484, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024****“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 14.271,08”**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial alterando a Lei Orçamentária Anual - LOA 3.394/2023, no valor de **R\$ 14.271,08** (catorze mil duzentos e setenta e um reais e oito centavos), proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, sob as seguintes classificações orçamentárias, e suplementá-las se necessário:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.06.00	02.06.03-BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	05.800.0009		14.271,08
TOTAL										0,00 14.271,08

Art. 2º Ficam incluídos junto ao PPA - Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.387/2023, para o Exercício de 2024, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Novembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatorze Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.480, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I** - as disposições preliminares;
- II** - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV** - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI** - as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VII** - as disposições gerais sobre transferências;
- VIII** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei:

Anexo I - Riscos Fiscais;

Anexo II – Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Assinado de forma digital por JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.14 18:38:20 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.14 18:39:02 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Demonstrativo III – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Anexo V - Descrição dos programas governamentais por metas de indicadores e custo;

Anexo VI – Descrição das ações dos programas por unidades executoras.

SEÇÃO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estabelecidas no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025, elaborado de acordo com as seguintes diretrizes de Governo:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V- Assistência à criança e ao adolescente;

VI - melhoria da infraestrutura urbana;

VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos;

IX - propiciar a participação social, visando à inserção dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e à ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

X - transparência absoluta, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

XI - eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;

XII - inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 conterá programas constantes da Lei que instituiu o Plano Plurianual relativa ao período 2022-2025, detalhados em projetos e atividades segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos e com as respectivas metas.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

Art. 3º O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2025 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, à Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, à Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021 e às disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades do Município serão consolidadas.

Art. 5º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2024, atualizados com base na projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A proposta orçamentária para o ano de 2025 conterà as metas e prioridades que integram esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001, e o art. 15, da Lei nº 4.320/1964;

IV - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

V - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 6º Com fundamento no § 8º do art. 165, da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Parágrafo único. Não onerarão os percentuais de autorização os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas ao pagamento de ativos, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, e despesas à conta de recursos vinculados por excesso de arrecadação, e as cobertas com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAI – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º Observado o disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais como:

- I** - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º, da LC nº [101](#)/2000 e do art. 28, da Lei Complementar Federal nº [141](#), de 13 de janeiro de 2012;
- II** - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
- III** - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- IV** - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 2º Na hipótese da necessidade da limitação de dotação, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que corresponder a cada um na



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

§ 3º O Poder Legislativo, observado o disposto no § anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo poder na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no § 1º do art. 9º, da LC nº [101/2000](#).

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65, da LC nº [101/2000](#).

Art. 9º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto na lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e após adequadamente garantido a manutenção da conservação das obras em andamento, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10. Será obrigatório o registro, em tempo real, da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle por todos os órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social do Município, conforme Decreto Federal nº 10.540/2020.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DO

MUNICÍPIO

Art. 11. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo até 31 de outubro de 2024, contendo:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 12. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 13. Na ausência da lei complementar prevista no § 9º do art. 165, da Constituição Federal, integrarão e acompanharão o projeto de lei orçamentária anual:

I - quadros consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) receita por fonte;**
- b) despesa por categoria econômica e grupo de despesa, segundo os orçamentos e despesa por programas;**
- c) despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;**
- d) dotações alocadas no Poder Executivo para as contratações de pessoal;**

II - anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminado por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, categoria de despesa e fonte de recursos, considerando que:

- a) o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;**



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- b) os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações;
- c) os conceitos de categoria, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações;
- d) a fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários;

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, do último exercício encerrado, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Na hipótese de a reserva de contingência constituída na forma do “caput” desse artigo, não ser utilizada para sua finalidade até o final do mês de setembro de 2025, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos arts. 41, 42 e 43, da Lei Federal nº [4.320/1964](#).

§ 2º - Poderá ainda conter reservas de contingências para:

I - Atingimento de superávit orçamentário que reduza, ainda que progressivamente, a dívida de curto prazo do Município.

Art. 15. As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da lei orçamentária anual.

§ 1º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva excluída as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º As despesas referidas no "caput" deste artigo deverão ser destacadas no orçamento conforme estabelece o art. 21, da Lei Federal nº 12.232, de 29/10/2010, e onerarão as seguintes dotações:

I - publicações de interesse do Município;

II - publicações de editais e outras publicações legais.

§ 3º Poderão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II, do §2º deste artigo, com a devida classificação programática, visando a aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 4º As despesas com publicidade do Legislativo, seguirão o disposto no caput e §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirá novos projetos se:

I - houver sido adequadamente atendidos os em andamento;

II - forem compatíveis com o Plano Plurianual vigente.

Art. 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não-cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, poderá haver limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a redução da execução obrigatória, sempre que possível, não recairá sobre a parte dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º O projeto de lei orçamentária de 2025 conterá a previsão da receita corrente líquida, e na hipótese do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo deverá dar publicidade dos atos supramencionados.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O Poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o último dia útil do mês de setembro, observadas as disposições desta lei e contendo a devida classificação programática

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- II** - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;
- IV** - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- VI** - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VII** - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VIII** - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IX** - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

XI - utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

XII - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com a alínea “b” do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal;

XIII - demais incentivos e benefícios fiscais.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 20. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita na forma estabelecida no “caput” deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 serão identificadas:

I - as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita;

II - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

§ 2º A substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2025, pelas respectivas fontes definitivas decorrentes de propostas legislativas aprovadas, será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025 ou das referidas alterações legislativas, prevalecendo a que ocorrer por último.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações vinculadas à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

SEÇÃO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 21. A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de investimentos;
- b) à amortização do endividamento.

Art. 22. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceria voluntária em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverá observar as disposições das Instruções nº 1, de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e de legislação própria, conforme especificado:

I - contratos de gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015, e devidas alterações;

II - termos de parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações posteriores;

III - termos de colaboração e fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e devidas alterações;

IV - termo de compromisso cultural: Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e devidas alterações;

V - transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 33 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - convênios e outros ajustes congêneres;

VII - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I - plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

III - lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do § 3º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - observância às regras específicas, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As entidades estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar criteriosamente, o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, no exercício de 2025, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 26. Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 27. Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, para o exercício de 2025, serão considerados o montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o art. 167-A, da Constituição Federal.

Art. 29. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superará 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação, previstos pelos incisos de I a X do art. 167-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Apurado que a despesa corrente superará 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no “caput” deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

Art. 30. Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS

Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP

FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

GABINETE DO PREFEITO

I - premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos e, inativos e pensionistas, se for o caso.

Parágrafo único - A compensação de que trata o § 2º do art. 17, da LC nº [101/2000](#), quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº [101/2000](#), no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos;

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo dessa Lei.

Art. 31. Poderão ser previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

Art. 32. No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nas inciso III do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito ou ao Secretário por ele designado.

Art. 33. As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa devem ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos devem ser instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, em obediência ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública nos termos do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A realização da Audiência de que trata este artigo poderá ser suspensa em caráter temporário ou definitivo em caso de calamidade pública, impedimentos de ordem sanitária ou de ocorrência grave que impossibilite sua realização.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No caso da impossibilidade da realização da Audiência, os temas mais relevantes poderão ser debatidos em reuniões virtuais, agrupadas e organizadas a partir da similaridade dos perfis socioeconômicos considerados para esse fim.

§ 3º A Audiência será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Governo Municipal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data estabelecida, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação.

§ 4º As propostas oriundas da participação popular que trata o “caput” deste artigo serão publicadas no portal do Governo Municipal.

Art. 35. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Município e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

Art. 36. Os valores especificados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo II - METAS FISCAIS desta Lei e a lista de benefícios considerada poderão ser revistos no projeto delei da proposta orçamentária para 2025, considerando o cenário econômico-financeiro da ocasião e fatores supervenientes que exigiram iniciativas governamentais de alteração na legislação correspondente.

Parágrafo único. Os valores e a lista de benefícios de que trata o “caput” deste artigo, se revistos, serão incluídos no Demonstrativo dos Efeitos, sobre as Receitas e as Despesas, Decorrentes de Isenções, Anistias,



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, e acompanhará o projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determina o § 6º do art. 165, da Constituição Federal, e o inciso II do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, previstas no anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, poderão ser revistas no projeto de lei da proposta orçamentária para exercício de 2025, em razão de fatores supervenientes e relevantes.

Art. 38. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, no limite de até 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 39. Para fins do disposto no § 8º do art. 166, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 40. A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão equivalente, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 1º de julho, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, nos termos do § 5º do art. 100 e do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a)** número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b)** número do processo originário;
- c)** nome do beneficiário;
- d)** valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

- e) tipo de causa;
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2025, os débitos judiciais de pequeno valor transitados em julgado e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 41. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Até o final de cada bimestre, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos rendimentos das aplicações financeiras, imposto de renda e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados pelo Poder Legislativo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro do exercício seguinte.

Art. 42. O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 43. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166, da Constituição Federal, o Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de leis orçamentárias enquanto não estiver concluída a votação, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 44. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo projeto de lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da LC nº [101](#)/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas, para aplicação de recursos públicos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

Art. 47. Ficam as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e resultado nominal, dos Programas, Ações e Metas estabelecidos na Lei Municipal 3181/2021 – PPA 2022 a 2025, atualizados pelos constantes nesta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Novembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA
DE ARAUJO:10243586825
JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE
ALEXANDRE PEREIRA DE
ARAUJO:10243586825
Dados: 2024.11.14 18:38:44 -03'00'

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatorze Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por CLEBER
AUGUSTO DE MELO
MARTINS:28327963899
Dados: 2024.11.14 18:39:20 -03'00'



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS	0000
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	03.00

OBJETIVO

DAR MANUTENÇÃO NOS ENCARGOS ESPECIAIS DESTINADOS A CUMPRIR OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO OU QUE LHES SEJAM EXIGIDOS.

JUSTIFICATIVA

HONRAR OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS OU IMPOSTOS A ADMINISTRAÇÃO, COMO PRECATÓRIOS E OUTRAS AÇÕES, INCLUSIVE RPVs, PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS, CONTRIBUIÇÕES AO PASEP, PAGAMENTO DE DÍVIDAS CONTRATADAS OU OUTRAS

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DE CUMPRIMENTO DE EXIGÍVEIS PARA O EXÉRCICIO	%	100,000	100,000
% DE CUMPRIMENTO DE EXIGÍVEIS PARA O EXÉRCICIO	%	100,000	100,000
% DE CUMPRIMENTO DE EXIGÍVEIS PARA O EXÉRCICIO	%	100,000	100,000
% DE CUMPRIMENTO DE EXIGÍVEIS PARA O EXÉRCICIO	%	100,000	100,000
CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO	%	100,000	100,000
% DE CUMPRIMENTO DE EXIGÍVEIS PARA O EXÉRCICIO	%	100,000	100,000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 11.009.742,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023			



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO	0001
UNIDADE RESPONSÁVEL	CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAÍ	01.00

OBJETIVO

DAR CUMPRIMENTO AS FUNÇÕES BÁSICAS DO PODER LEGISLATIVO DE LEGISLAR E REALIZAR CONTROLE EXTERNO

JUSTIFICATIVA

CUMPRIR NORMAS CONSTITUCIONAIS

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	%	100,000	100,000
MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	%	100,000	100,000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 3.767.100,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023			



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguaí
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	0002
UNIDADE RESPONSÁVEL	GABINETE DO PREFEITO	01.00
OBJETIVO		
ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE GOVERNO		

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS TAREFAS DE COMPETENCIA DA SECRETARIA DE GOVERNO, COMO ÁREA MEIO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	100,000	100,000
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	100,000	100,000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 1.386.822,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023			



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	0003
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	02.00

OBJETIVO

ASSEGURAR CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, MELHORAR A MÁQUINA PÚBLICA, BEM COMO INFORMATIZAR E CAPACITAR A PROCURADORIA PARA MAIOR EXECUÇÃO CELERIDADE E MELHOR CONTROLE/ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURIDICOS. OFERTAR CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO A FUNCIONÁRIOS DE FORMA HA MELHOR APARELHAR A MAQUINA PUBLICA.NECESSIDADE DE INFORMATIZAR A PROCURADORIA JURÍDICA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	%	100,000	100,000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 2.028.207,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023			



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DO PROCON	0004
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	02.00
OBJETIVO		
ASSEGURAR CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES DO PROCON		

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR CONDIÇÕES DE REALIZAR AS ATIVIDADES DO PROCON

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	%	100,000	100,000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 340.380,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023			



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	0005
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	03.00

OBJETIVO

DAR MANUTENÇÃO NA ESTRUTURA EXISTENTE E PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NO TOCANTE A ASSUNTOS FAZENDÁRIOS, DE ESTRUTURA E MEIOS ADMINISTRATIVOS CADA VEZ MAIS EFICAZES E EFICIENTES A PRESTAR SUPORTES ADEQUADOS E ATENDIMENTOS DE QUALIDADE SEJA A CLIENTES INTERNOS OU EXTERNOS .

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE SE MANTER A ESTRUTURA EXISTENTE, QUE SE DEDICA A REALIZAR TODOS OS LANÇAMENTOS E REGISTROS TRIBUTÁRIOS, DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS, REGISTROS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS, CONSOLIDANDO DADOS DO PLANEJAMENTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM PREJUÍZO DE PRESTAR SUPORTE A TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PARA TODAS DE DECISÃO E SEM DISTANCIAR DA BUSCA CONSTANTE PELA MAIOR LIQUIDEZ

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	100,000	100,000
% DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	100,000	100,000
% DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	100,000	100,000
% DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	100,000	100,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 2.673.552,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2025**CÓDIGO**

PROGRAMA GESTÃO ADMINISTRATIVA

0006

UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.00

OBJETIVO

REALIZAR A MANUTENÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES EXISTENTES NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PROMOVER AÇÕES QUE VENHAM A MELHORAR OS SERVIÇOS DA MAQUINA PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE REALIZAR A MANUTENÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES EXISTENTES NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PROMOVER AÇÕES QUE VENHAM A MELHORAR OS SERVIÇOS DA MAQUINA PÚBLICA.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ELABORAÇÃO DE MANUAL DE REDAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOCUMENTAL	%	100,000	100,000
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE	%	85,000	100,000
CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO	%	100,000	100,000
ELABORAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS	%	100,000	100,000
ADAPTAÇÃO, REPARAÇÃO ELÉTRICA, COBERTURA, PINTURA INTERNA E EXTERNA	%	100,000	100,000
IMPLANTAÇÃO SEI	%	100,000	100,000
INSTALAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO SESMT	%	100,000	100,000
CURSO PARA OPERADORES DE COMPRAS E GESTORES PÚBLICOS - NOVA LEI	%	100,000	100,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:**R\$ 9.126.920,00****JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:**

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	0007
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTUR	05.00
OBJETIVO		
REALIZAR A GESTÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.		

JUSTIFICATIVA
REALIZAR A GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	100,000	100,000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 2.196.321,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:			
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023			



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ	0008
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTUR	05.00
OBJETIVO		
MELHORAR A GESTÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DE AGUAÍ E A ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM OPORTUNIZAR A COMPLEMENTAÇÃO DE APRENDIZAGENS POR MEIO DA OFERTA DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DIVERSIFICADAS E ARTICULADAS À OTIMIZAÇÃO DOS ESPAÇOS, O PROGRAMA DEVE GARANTIR AOS ALUNOS UM COMPLEMENTO PEDAGÓGICO COM O OBJETIVO DE MELHORAR A APRENDIZAGEM, DIMINUIR A EVASÃO ESCOLAR E MELHORAR OS INDICADORES DO IDEB, ALÉM DE PROPORCIONAR AOS EDUCANDOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MELHORES ACOMODAÇÕES NOS

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS	UN	750,000	820,000
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	70,000	100,000
% ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS	%	100,000	100,000
ÍNDICE IDEB	%	6,300	6,400
ÍNDICE IDEB	%	5,900	6,000
% ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS	%	100,000	100,000
% ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ALUNOS	%	100,000	100,000
UNIDADES DE ALUNOS ATENDIDOS	%	100,000	100,000
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	100,000	100,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 42.489.656,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA	0009
UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTUR	05.00

OBJETIVO

FOMENTAR AS ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS DE FORMA AMPLA E DESCENTRALIZADA, POR MEIO DE APOIO E PROMOÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS QUE ENVOVAM A ARTE, A CULTURA, O ESPORTE, LAZER E A RECREAÇÃO EM SUAS VÁRIAS MODALIDADES.

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, PELAS CARACTERÍSTICAS DE SUA POPULAÇÃO NECESSITA DE UMA AMPLA OFERTA DE ATIVIDADES CULTURAIS ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS DE FORMA A INDUZIR A FORMAÇÃO INTEGRAL DO CIDADÃO. ASSIM, A INTEGRAÇÃO DAS ÁREAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVAS EM UMA MESMA SECRETARIA GANHA A RELEVÂNCIA NO SENTIDO DE INDUZIR ESTA FORMAÇÃO INTEGRAL NAS CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E TERCEIRA IDADE.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	75,000	100,000
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	75,000	100,000
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	100,000	100,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 3.322.808,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	CUIDANDO EM AGUAÍ	0010
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.00

OBJETIVO

POSSIBILITAR O ACESSO DIRETO DA POPULAÇÃO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE E GARANTIR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

JUSTIFICATIVA

PARTE DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE ACESSO FACILITADO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DE MODO A SEREM FORTALECIDOS NUM MODELO QUE GARANTA PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, ASSIM COMO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E SAÚDE

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE DE SERVIÇOS IMPLANTADAS	UN	0,000	0,000
UNIDADE CONSTRUÍDA	UN	0,000	0,000
SERVIÇOS IMPLANTADOS	UN	0,000	0,000
UNIDADE DE SERVIÇOS IMPLANTADAS	UN	0,000	0,000
UNIDADE DE SERVIÇOS IMPLANTADAS	UN	0,000	0,000
% DE OBRA REALIZADA	%	0,000	0,000
% CUMPRIMENTO GESTÃO DO SUS E CONTROLE SOCIAL (DIRETRIZ 5 DO PLAN	%	95,000	100,000
% CUMPRIMENTO DE AMPLIAÇÃO DE ACESSO QUAL. AT. BÁSICA DIRETIZ 1	%	90,000	95,000
% CUMPRIMENTO GARANTIA ACESSO À ATEN. ESPECIALIZADA DIRETRIZ 2	%	90,000	95,000
% CUMPRIMENTO FORTALECIMENTO ASS. FARMACEUTICA DIRETRIZ 4	%	95,000	95,000
% CUMPRIMENTO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETRIZ 3	%	100,000	100,000
% CUMPRIMENTO AÇÕES VIG. EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL DIRETRIZ 3	%	100,000	100,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 42.339.287,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0011
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SERVIÇOS URB	07.00

OBJETIVO

GARANTIR QUE O MUNICÍPIO APRIMORE AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE URBANO PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DA POPULAÇÃO

JUSTIFICATIVA

GARANTIR O DESENVOLVIMENTO SÓCIO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO COM PROGRAMAS VINCULADOS A RECICLAGEM, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MEIO URBANO. QUANTO A INFRAESTRUTURA URBANA, MELHORAR E OTIMIZAR A ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS, IMPLEMENTAÇÃO DE COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DE OBRA REALIZADA	%	25,000	25,000
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	25,000	25,000
% DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	25,000	25,000
% DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	25,000	25,000
% DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	25,000	25,000
% DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	25,000	25,000
% DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	%	25,000	25,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 15.722.832,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ	0012
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	08.00
OBJETIVO		
PROMOVER AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AUMENTO DO POTENCIAL TURISTICO DO MUNICIPIO DE AGUAÍ		

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONOMICO PARA CADA VEZ ATRAIR INVESTIDORES, VISTO QUE LOGISTICAMENTE, O MUNICIPIO POSSUI ÓTIMA LOCALIZAÇÃO GEOGRAFICA E É SERVIDO DE ESTRUTURA PARA TRAFEGO DE MERCADORIAS. NECESSIDADE DE EXPLORAÇÃO DO POTENCIAL TURISTICO DO MUNICIPIO, ATRAINDO CADA VEZ MAIS VISITANTES.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DE PROGRAMAS IMPLEMENTADOS	%	100,000	100,000
NÚMERO DE VISITANTES	UN	2.000,000	2.000,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	3.200,000	3.200,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	150,000	150,000
VALOR EMPRESTADO	R\$	650.000,000	650.000,000
% CADASTRO DOS NEGÓCIOS PMA	%	100,000	100,000
CURSOS IMPLEMENTADOS	UN	15,000	15,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	1.000,000	2.000,000
NUMEROS DE EMPRESAS	UN	5,000	5,000
MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	%	100,000	100,000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 2.372.059,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2025	CÓDIGO
PROGRAMA MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013
UNIDADE RESPONSÁVEL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E F	09.00

OBJETIVO

NECESSIDADE DE MANTER 100% DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA,PROMOVER A PARTICIPAÇÃO SOCIAL, A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA, A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, SUSTENTABILIDADE, PROPORCIONANDO UM CONJUNTO DE AÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO E EDUCATIVO. REALIZAR A GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMA VOLTADOS AO PÚBLICO ATENDIDO E DESEMPENHADO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL. APOIAR

JUSTIFICATIVA

NECESSIDADE DE MANTER 100% DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA. PROPORCIONAR INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL, ATENDENDO DE FORMA SATISFATÓRIA O OFERECIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, APOIAR O PROCESSO DE MELHORIA DE QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS. REALIZAR A GESTÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMA VOLTADOS AO PÚBLICO ATENDIDO E DESEMPENHADO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	95,000	100,000
% DE CASOS ATENDIDOS E DISCUTIDOS	%	95,000	100,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	438,000	438,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	438,000	438,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	438,000	438,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	438,000	438,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	438,000	438,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	438,000	438,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	438,000	438,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	50,000	50,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	50,000	50,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	50,000	50,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	80,000	80,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	50,000	50,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	220,000	230,000
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	90,000	100,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	50,000	50,000
AÇÕES DE MEDIDAS PROTETIVAS	%	100,000	100,000
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	100,000	100,000
NÚMERO DE ATENDIMENTOS	UN	500,000	500,000
% DA GESTÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA	%	100,000	100,000

CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 3.818.621,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023



Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO V - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
PROGRAMA	AGUAÍ: CIDADANIA, INOVAÇÃO E SEGURANÇA PARTICIPATIVA	0014
UNIDADE RESPONSÁVEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA	10.00

OBJETIVO

PROMOVER E PROPICIAR A POPULAÇÃO DE AGUAÍ MAIOR SEGURANÇA, COM AÇÕES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, PREVENTIVO E FARDADO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CODIGO DE POSTURAS MUNICIPAL. APARELHAR A DEFESA CIVIL, COM A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE INCÊNDIO. POR MEIO DA CORREGEDORIA PROPICIAR TRANSPARÊNCIA DAS APURAÇÕES DISCIPLINARES ENVOLVENDO OS GUARDAS CIVES MUNICIPAIS

JUSTIFICATIVA

A CIDADE DE AGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA DEVE IMPLEMENTAR AS POLITICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DE FORMA A APARELHAR AS SUAS ESTRUTURAS PARA MELHOR ATENDER A SUA POPULAÇÃO

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
REALIZAR A MANUNTEÇÃO DO GABINETE	%	100,000	100,000
REALIZAR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	%	100,000	100,000
REALIZAR MANUTEÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL	%	100,000	100,000
REALIZAR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA	%	100,000	100,000
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:			R\$ 6.807.739,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423 de 11/12/2023



Estado de São Paulo
Município de Aguaí
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025			CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE GOVERNO		01.01
FUNÇÃO	Administração		4
SUBFUNÇÃO	Administração Geral		122
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO		0002

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GOVERNO			2.002
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
100,000			%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 1.084.022,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	SECRETARIA DE GOVERNO	01.01
FUNÇÃO	Administração	4
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	0002

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

APRIMORAMENTO DA COMUNICAÇÃO COM O CIDADÃO	2.003
--	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 302.800,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025			CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO SECRETÁRIO		03.01
FUNÇÃO	Administração		4
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira		123
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA		0005

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GABINETE			2.006

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
100,000		%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 207.032,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	TRIBUTAÇÃO	03.02
FUNÇÃO	Administração	4
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira	123
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	0005

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS	2.007
---------------------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.105.520,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025			CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	TESOURARIA		03.03
FUNÇÃO	Administração		4
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira		123
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA		0005

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TESOURARIA			2.008
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
100,000			%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 917.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL ()	ALTERAÇÃO(X)	INCLUSÃO()	EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025						CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	CONTADORIA					03.04
FUNÇÃO	Administração					4
SUBFUNÇÃO	Administração Financeira					123
PROGRAMA	ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA					0005

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTADORIA			2.009
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
100,000			%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 444.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025			CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	PROCURADORIA GERAL		02.01
FUNÇÃO	Essencial à Justiça		3
SUBFUNÇÃO	Representação Judicial e Extrajudicial		92
PROGRAMA	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		0003

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
ADMINISTRAÇÃO E SUPORTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			2.004

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.028.207,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	PROCON	02.02
FUNÇÃO	Essencial à Justiça	3
SUBFUNÇÃO	Defesa da Ordem Jurídica	91
PROGRAMA	MANUTENÇÃO DO PROCON	0004

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS	2.005
--------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 340.380,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	CONTRATOS	04.01
FUNÇÃO	Administração	4
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	2.011
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 75.570,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	TRANSPORTE MUNICIPAL	04.02
FUNÇÃO	Administração	4
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

GESTÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL	2.012
--------------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 5.407.789,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025			CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	GESTÃO DE PESSOAS		04.03
FUNÇÃO	Administração		4
SUBFUNÇÃO	Administração Geral		122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA		0006

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
GESTÃO DE PESSOAS			2.013
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
100,000			%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 722.764,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	GESTÃO DE PESSOAS	04.03
FUNÇÃO	Administração	4
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

TRABALHADOR SEGURO	2.014
--------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 245.646,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	GESTÃO DE PESSOAS	CÓDIGO
FUNÇÃO	Administração	04.03
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	4
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA	122
		0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
ESCOLA DE GOVERNO	2.015
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 8.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	COMPRAS E LICITAÇÕES	04.04
FUNÇÃO	Administração	4
SUBFUNÇÃO	Tecnologia da Informatização	126
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2.016

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 543.624,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇOS GERAIS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO	04.05
FUNÇÃO	Administração	4
SUBFUNÇÃO	Formação de Recursos Humanos	128
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA	2.017

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.209.695,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	04.06
FUNÇÃO	Administração	4
SUBFUNÇÃO	Formação de Recursos Humanos	128
PROGRAMA	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0006

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS e GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA	2.018

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 913.832,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	08.01
FUNÇÃO	Administração	4
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	2.044

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 732.688,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

UNIDADE EXECUTORA	TURISMO	CÓDIGO
FUNÇÃO	Comércio e Serviços	08.02
SUBFUNÇÃO	Turismo	23
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ	695
		0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MANUTENÇÃO DO TURISMO AGUAIANO	2.045

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

2.000,000

UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 556.275,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	08.03
FUNÇÃO	Trabalho	11
SUBFUNÇÃO	Empregabilidade	333
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MANUTENÇÃO DO PAT	2.046

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
3.200,000	UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 142.404,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025			CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	INCRA		08.04
FUNÇÃO	Agricultura		20
SUBFUNÇÃO	Administração Geral		122
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ		0012

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
MANUTENÇÃO DO INCRA			2.047
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
150,000			UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 130.416,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	BANCO DO POVO PAULISTA	08.05
FUNÇÃO	Comércio e Serviços	23
SUBFUNÇÃO	Serviços Financeiros	694
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO PAULISTA	2.048

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

650.000,000

R\$

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 22.708,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	SETOR DA AGRICULTURA	08.06
FUNÇÃO	Agricultura	20
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	2.049

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 12.072,00
-----------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	CECAPA	08.07
FUNÇÃO	Trabalho	11
SUBFUNÇÃO	Fomento ao Trabalho	334
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MANUTENÇÃO DO CECAPA	2.050
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
15,000	UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 417.792,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL ()	ALTERAÇÃO(X)	INCLUSÃO()	EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025						CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	APOIO AO SEBRAE					08.08
FUNÇÃO	Trabalho					11
SUBFUNÇÃO	Fomento ao Trabalho					334
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ					0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE	CÓDIGO
MANUTENÇÃO DO SEBRAE	2.051
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
2.000,000	UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 159.876,00
JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:	
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423	



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DISTRITO INDUSTRIAL	08.09
FUNÇÃO	Indústria	22
SUBFUNÇÃO	Promoção Industrial	661
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MANUTENÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL	2.052

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
5,000	UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 78.108,00
-----------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO SUPERIOR	08.10
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Superior	364
PROGRAMA	DESENVOLVE- AGUAÍ	0012

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	2.053

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 119.720,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	10.01
FUNÇÃO	Segurança Pública	6
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	AGUAÍ: CIDADANIA, INOVAÇÃO E SEGURANÇA PARTICIPATIVA	0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	2.075
---------------------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.669.876,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AGUAÍ	10.02
FUNÇÃO	Segurança Pública	6
SUBFUNÇÃO	Policimento	181
PROGRAMA	AGUAÍ: CIDADANIA, INOVAÇÃO E SEGURANÇA PARTICIPATIVA	0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GUARDA CIVIL MUNICIPAL	2.076
--	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 4.820.819,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	DEFESA CIVIL	10.03
FUNÇÃO	Segurança Pública	6
SUBFUNÇÃO	Defesa Civil	182
PROGRAMA	AGUAÍ: CIDADANIA, INOVAÇÃO E SEGURANÇA PARTICIPATIVA	0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEFESA CIVIL	2.077
--	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 3.401,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	CORREGEDORIA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AG	10.04
FUNÇÃO	Segurança Pública	6
SUBFUNÇÃO	Normatização e Fiscalização	125
PROGRAMA	AGUAÍ: CIDADANIA, INOVAÇÃO E SEGURANÇA PARTICIPATIVA	0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CORREGEDORIA GERAL DA GCM	2.078
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 5.200,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	OBRAS	07.04
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

CÓDIGO

OBRAS	1.008
-------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

25,000	%
--------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 130.656,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	PLANEJAMENTO URBANO	07.01
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
PLANEJAMENTO URBANO	2.038

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.709.180,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS URBANOS	07.02
FUNÇÃO	Saneamento	17
SUBFUNÇÃO	Saneamento Básico Urbano	512
PROGRAMA	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS URBANOS	2.039
----------------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

25,000	%
--------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.161.202,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇOS URBANOS	07.03
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
LIMPEZA PÚBLICA	2.040

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 3.872.508,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇOS URBANOS	07.03
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.041

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 3.579.912,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇOS URBANOS	07.03
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
ZELADORIA URBANA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS	2.042

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 4.627.194,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO () EXCLUSÃO ()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	SERVIÇOS URBANOS	07.03
FUNÇÃO	Urbanismo	15
SUBFUNÇÃO	Serviços Urbanos	452
PROGRAMA	GESTÃO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	0011

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
GERENCIAMENTO DE CEMITÉRIOS	2.043

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 642.180,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	09.01
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

GESTÃO SOCIAL	2.054
---------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 478.649,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	PROJETO TÉCNICO SOCIAL	09.02
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
PROJETO TÉCNICO SOCIAL	2.055
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 5.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENCARGOS ESPECIAIS	03.05
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Outros Encargos Especiais	846
PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS	0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL	CÓDIGO
PRECATÓRIOS E OUTRAS DEMANDAS JUDICIAIS	0.001
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.600.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENCARGOS ESPECIAIS	03.05
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Outros Encargos Especiais	846
PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS	0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL	CÓDIGO
CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	0.002
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.691.742,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ENCARGOS ESPECIAIS	03.05
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Serviço da Dívida Interna	843
PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS	0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL

CÓDIGO

PAGAMENTO DE DÍVIDA COM INSS	0.003
------------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 796.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	GESTÃO EDUCACIONAL	05.01
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	GESTÃO DA EDUCAÇÃO	0007

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.019

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.196.321,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENCARGOS ESPECIAIS	03.05
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Serviço da Dívida Interna	843
PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS	0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL	CÓDIGO
PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS CONTRATADOS	0.004
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 4.720.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ENCARGOS ESPECIAIS	03.05
FUNÇÃO	Encargos Especiais	28
SUBFUNÇÃO	Outros Encargos Especiais	846
PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS	0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	2.010
--------------------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 80.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENCARGOS ESPECIAIS	03.05
FUNÇÃO	Reserva de Contingência	99
SUBFUNÇÃO	Reserva de Contingência	999
PROGRAMA	ENCARGOS ESPECIAIS	0000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OPERAÇÃO ESPECIAL	CÓDIGO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0.005
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.122.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	BLOCO GESTÃO DO SUS	06.01
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Administração Geral	122
PROGRAMA	CUIDANDO EM AGUAÍ	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
APOIO A GESTÃO DO SUS	2.032
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 4.218.278,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO DE CRECHES	05.02
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
APOIO AS AÇÕES DAS CRECHES MUNICIPAIS	2.020

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
820,000	UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 3.780.328,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	06.02
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Atenção Básica	301
PROGRAMA	CUIDANDO EM AGUAÍ	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	2.033
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

95,000	%
--------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 9.742.512,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025			CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	PRÉ-ESCOLA		05.03
FUNÇÃO	Educação		12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil		365
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ		0008

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
APOIO AS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL			2.021
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
100,000			%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 10.666.562,00
-----------------------------------	-------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL	05.04
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	365
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	2.022
--	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.188.525,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025			CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E		06.03
FUNÇÃO	Saúde		10
SUBFUNÇÃO	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
PROGRAMA	CUIDANDO EM AGUAÍ		0010

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
APOIO AS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA			2.034
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
340,000			%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 23.637.928,00
-----------------------------------	-------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	BLOCO ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	06.04
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Suporte Profilático e Terapêutico	303
PROGRAMA	CUIDANDO EM AGUAÍ	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
APOIO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.035

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
95,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.619.198,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	06.05
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Vigilância Sanitária	304
PROGRAMA	CUIDANDO EM AGUAÍ	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
APOIO AS AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA	2.036

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.051.426,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	05.05
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL I - 1º AO 5º ANO	2.023
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

6,400	%
-------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 17.588.512,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()		
EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG	06.06
FUNÇÃO	Saúde	10
SUBFUNÇÃO	Vigilância Epidemiológica	305
PROGRAMA	CUIDANDO EM AGUAÍ	0010

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		
ATIVIDADE		CÓDIGO
APOIO AS AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL		2.037
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
100,000		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 2.069.945,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	05.05
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

APOIO AS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL II - 6º AO 9º ANO	2.024
--	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

6,000	%
-------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 792.559,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()		
EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	05.05
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		
ATIVIDADE		CÓDIGO
ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)		2.025
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA
100,000		%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 1.218.920,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ENSINO FUNDAMENTAL	05.05
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Educação Especial	367
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

APOIO A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2.026
----------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.847.202,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	05.06
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	361
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

APRIMORAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	2.027
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 3.149.791,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025			CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	DESPORTO E LAZER		05.08
FUNÇÃO	Desporto e Lazer		27
SUBFUNÇÃO	Desporto Comunitário		812
PROGRAMA	ESPAÇOS ATIVOS E INTERATIVOS NA CULTURA E ESPORTE		0009

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E EVENTOS ESPORTIVOS			2.029
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
100,000			%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 1.970.890,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	MERENDA ESCOLAR	05.07
FUNÇÃO	Educação	12
SUBFUNÇÃO	Alimentação e Nutrição	306
PROGRAMA	EDUCA MAIS AGUAÍ	0008

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
MELHORIA DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DA REDE PÚBLICA	2.028

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 2.257.257,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	CULTURA	05.09
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	ESPAÇOS ATIVOS E INTERATIVOS NA CULTURA E ESPORTE	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA	2.030

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 836.678,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	CULTURA	05.09
FUNÇÃO	Cultura	13
SUBFUNÇÃO	Difusão Cultural	392
PROGRAMA	ESPAÇOS ATIVOS E INTERATIVOS NA CULTURA E ESPORTE	0009

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

APOIO ÀS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS	2.031
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 515.240,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAÍ	01.01
FUNÇÃO	Legislativa	1
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa	31
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO	0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO

CÓDIGO

CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO E INSTALAÇÕES DE NOVOS EQUIPAMENTOS	1.001
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 175.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	CÂMARA MUNICIPAL DE AGUAÍ	01.01
FUNÇÃO	Legislativa	1
SUBFUNÇÃO	Ação Legislativa	31
PROGRAMA	PROCESSO LEGISLATIVO	0001

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
DAR CUMPRIMENTO AS FUNÇÕES BÁSICAS DO PODER LEGISLATIVO	2.001

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100,000	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 3.592.100,00
-----------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSOS MUNICIPAIS	2.056
--	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

438,000

UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.071.373,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSOS ESTADUAIS	2.057
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

438,000	UN
---------	----

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 30.624,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSOS FEDERAIS - IGD-BF	2.058
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

438,000	UN
---------	----

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 61.433,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSOS FEDERAIS - IGD-SUAS	2.059
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

438,000	UN
---------	----

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSOS FEDERAIS - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	2.060
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

438,000	UN
---------	----

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 65.192,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSOS FEDERAIS - CRIANÇA FELIZ	2.061
--	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

438,000	UN
---------	----

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - RECURSOS FEDERAIS - PAIF	2.062
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

438,000	UN
---------	----

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 77.757,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - RECURSOS FEDERAIS - PAEFI	2.063

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
50,000	UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.100,00
-----------------------------------	--------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - RECURSOS FEDERAIS - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA	2.064
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

50,000	UN
--------	----

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 56.100,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - RECURSOS ESTADUAIS	2.065

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
50,000	UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 106.184,00
-----------------------------------	----------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
BENEFÍCIOS EVENTUAIS (ALUGUEL SOCIAL, CESTAS BÁSICAS ENTRE OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS).	2.067

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
50,000	UN

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 36.500,00
-----------------------------------	---------------

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

AÇÕES ESTRATÉGICAS ASSISTENCIAIS	2.068
----------------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

230,000	UN
---------	----

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 16.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

		INICIAL ()	ALTERAÇÃO(X)	INCLUSÃO()	EXCLUSÃO()	
EXERCÍCIO 2025						CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL					09.03
FUNÇÃO	Assistência Social					8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária					244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL					0013

		TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS	
ATIVIDADE			CÓDIGO
MANUTENÇÃO DO CREAS			2.069
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO			UNIDADE DE MEDIDA
100,000			%
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 267.911,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:
Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL () ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.03
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

APOIO A ENTIDADES SOCIO ASSISTENCIAIS DE ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO	2.070
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

50,000	UN
--------	----

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 1.180.005,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	CONSELHO TUTELAR	09.04
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	2.071
--------------------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 336.771,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguaí

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESC	09.05
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência à Criança e ao Adolescente	243
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MANUTENÇÃO DO FMDCA	2.072
---------------------	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 14.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai
ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025		CÓDIGO
UNIDADE EXECUTORA	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	09.06
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência Comunitária	244
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE	CÓDIGO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	2.073
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
500,000	UN
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R\$ 1.020,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	09.07
FUNÇÃO	Assistência Social	8
SUBFUNÇÃO	Assistência ao Idoso	241
PROGRAMA	MANUTENÇÃO E GESTÃO SOCIAL	0013

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	2.074
--	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 13.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423



Estado de São Paulo
Município de Aguai

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Seleção: LDO: 1; Alteração em 30/08/2024 (C)

INICIAL() ALTERAÇÃO(X) INCLUSÃO() EXCLUSÃO()

EXERCÍCIO 2025

CÓDIGO

UNIDADE EXECUTORA	FEBOM - FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS	10.05
FUNÇÃO	Segurança Pública	6
SUBFUNÇÃO	Defesa Civil	182
PROGRAMA	AGUAÍ: CIDADANIA, INOVAÇÃO E SEGURANÇA PARTICIPATIVA	0014

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE

CÓDIGO

MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM CORPO DE BOMBEIROS	2.079
---	-------

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO

UNIDADE DE MEDIDA

100,000	%
---------	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO

R\$ 308.443,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Conforme Alteração por suplementações, nº 339423

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

AGUAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Reserva de Contingência	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Controle de Despesas/ Limitação de empenhos	100.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	400.000,00	Reserva de Contingência	400.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	420.000,00	SUBTOTAL	420.000,00
TOTAL	1.020.000,00	TOTAL	1.020.000,00

FONTE: Município de Aguai; consolidação de dados realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2024 e hora de emissão 09:51



AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

AGUAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	149.402.046,00	143.711.086,96		115,00	153.521.350,44	148.186.631,70		116,00	160.224.802,84	154.806.572,79		116,00
Receitas Primárias (I)	147.809.649,00	142.179.346,86		114,00	151.876.176,60	146.598.626,06		115,00	158.526.479,00	153.165.680,19		115,00
Receitas Primárias Correntes	147.809.649,00	142.179.346,86		114,00	151.876.176,60	146.598.626,06		115,00	158.526.479,00	153.165.680,19		115,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.798.794,00	22.892.260,48		18,00	24.655.538,00	23.798.781,85		19,00	25.518.468,00	24.655.524,64		18,00
Transferências Correntes	142.227.243,00	136.809.583,49		110,00	146.655.609,00	141.559.468,15		111,00	153.494.337,00	148.303.707,25		111,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.657.368,00	1.594.236,24		1,00	1.505.685,00	1.453.363,90		1,00	1.558.380,00	1.505.681,16		1,00
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Despesa Total	149.402.046,00	143.711.086,96		115,00	148.182.914,60	143.033.701,35		112,00	148.632.358,08	143.606.143,07		108,00
Despesas Primárias (II)	142.764.046,00	137.325.938,82		110,00	142.340.914,60	137.394.705,21		107,00	142.790.358,08	137.961.698,63		103,00
Despesas Primárias Correntes	140.338.384,00	134.992.674,11		108,00	140.026.748,60	135.160.954,25		106,00	140.470.942,08	135.720.716,99		102,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Despesas Primárias de Capital	2.425.662,00	2.333.264,72		2,00	2.314.166,00	2.233.750,97		2,00	2.319.416,00	2.240.981,64		2,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	5.045.603,00	4.853.408,04		4,00	9.535.262,00	9.203.920,85		7,00	15.736.120,92	15.203.981,57		11,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.000.000,00	23.085.802,23		19,00	22.000.000,00	21.235.521,24		17,00	20.000.000,00	19.323.671,50		14,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-10.950.788,77	-10.533.655,99		-8,00	-12.950.788,77	-12.500.761,36		-10,00	-14.950.788,77	-14.445.206,54		-11,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.604.154,56	-1.543.049,79		-1,00	-2.000.000,00	-1.930.501,93		-2,00	-2.000.000,00	-1.932.367,15		-1,00

FONTE: Município de Aguai; consolidação de dados realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2024 e hora de emissão 09:51

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item

03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas

com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas,

disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal			
Receita Corrente Líquida - RCL	129.402.634,00	132.455.035,20	138.054.437,00



AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AGUAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	135.878.106,00		100,00	155.527.124,78		121,00	19.649.018,78	14,46
Receitas Primárias (I)	134.673.831,00		99,00	141.117.262,53		110,00	6.443.431,53	4,78
Despesa Total	135.878.106,00		100,00	161.253.061,82		125,00	25.374.955,82	18,67
Despesas Primárias (II)	129.509.165,00		95,00	154.539.913,75		120,00	25.030.748,75	19,33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.164.666,00		4,00	-13.422.651,22		-10,00	-18.587.317,22	-359,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.403.597,38		12,00	27.738.569,30		22,00	11.334.971,92	69,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-5.490.665,65		-4,00	-7.212.219,47		-6,00	-1.721.553,82	31,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.544.665,65		3,00	13.516.286,39		11,00	9.971.620,74	281,31

FONTE: Município de Aguai; consolidação de dados realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2024 e hora de emissão 09:51

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
	2023	2023
PIB nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	135.760.053,00	128.711.072,05



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AGUAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	147.950.758,35	155.527.124,78	5,12%	144.273.440,79	-7,24%	149.402.046,00	3,55%	153.521.350,44	2,76%	160.224.802,84	4,37%
Receitas Primárias (I)	133.576.293,13	141.117.262,53	5,65%	142.327.694,96	0,86%	147.809.649,00	3,85%	151.876.176,60	2,75%	158.526.479,00	4,38%
Despesa Total	138.253.510,52	161.253.061,82	16,64%	150.373.066,48	-6,75%	149.402.046,00	-0,65%	148.182.914,60	-0,82%	148.632.358,08	0,30%
Despesas Primárias (II)	135.064.549,91	154.539.913,75	14,42%	141.921.247,22	-8,17%	142.764.046,00	0,59%	142.340.914,60	-0,30%	142.790.358,08	0,32%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-1.488.256,78	-13.422.651,22	801,90%	406.447,74	-103,03%	5.045.603,00	1141,39%	9.535.262,00	88,98%	15.736.120,92	65,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.827.460,60	27.738.569,30	64,84%	26.000.000,00	-6,27%	24.000.000,00	-7,69%	22.000.000,00	-8,33%	20.000.000,00	-9,09%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-20.332.660,42	-7.212.219,47	-64,53%	-8.950.788,77	24,11%	-10.950.788,77	22,34%	-12.950.788,77	18,26%	-14.950.788,77	15,44%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-10.892.775,69	13.516.286,39	-224,08%	-1.738.569,30	-112,86%	-1.604.154,56	-7,73%	-2.000.000,00	24,68%	-2.000.000,00	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	138.660.504,55	148.347.123,98	6,99%	138.591.201,53	-6,58%	143.711.086,96	0,0369424	148.186.631,70	3,11%	154.806.572,79	4,47%
Receitas Primárias (I)	125.188.653,36	134.602.501,46	7,52%	136.722.089,30	1,57%	142.179.346,86	0,039915	146.598.626,06	3,11%	153.165.680,19	4,48%
Despesa Total	129.572.174,81	153.808.719,78	18,71%	144.450.592,20	-6,08%	143.711.086,96	-0,005119	143.033.701,35	-0,47%	143.606.143,07	0,40%
Despesas Primárias (II)	126.583.458,21	147.405.488,12	16,45%	136.331.649,59	-7,51%	137.325.938,82	0,0072932	137.394.705,21	0,05%	137.961.698,63	0,41%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-1.394.804,85	-12.802.986,67	817,91%	390.439,71	-103,05%	4.853.408,04	1143,06%	9.203.920,85	89,64%	15.203.981,57	65,19%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.770.815,93	26.458.002,00	67,77%	24.975.984,63	-5,60%	23.085.802,23	-7,57%	21.235.521,24	-8,01%	19.323.671,50	-9,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-19.055.914,17	-6.879.263,13	-63,90%	-8.598.260,11	24,99%	-10.533.655,99	22,51%	-12.500.761,36	18,67%	-14.445.206,54	15,55%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-10.208.786,96	12.892.299,11	-226,29%	-1.670.095,39	-112,95%	-1.543.049,79	-7,61%	-1.930.501,93	25,11%	-1.932.367,15	0,10%

FONTE: Município de Aguai; consolidação de dados realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2024 e hora de emissão 09:51

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AGUAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	179.253.677,98	100,00%	177.690.213,08	100,00%	150.594.224,98	100,00%
TOTAL	179.253.677,98	100,00%	177.690.213,08	100,00%	150.594.224,98	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Município de Aguai; consolidação de dados realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2024 e hora de emissão 09:51

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AGUAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.040.733,58	99.729,82	127.353,20
Alienação de Bens Móveis	650.111,50	5.557,50	80.730,00
Alienação de Bens Imóveis	7.049.548,10	86.837,74	46.623,20
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	341.073,98	7.334,58	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.565.041,19	3.028,90	42.720,99
DESPESAS DE CAPITAL	5.565.041,19	3.028,90	42.720,99
Investimentos	5.565.041,19	3.028,90	42.720,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2023 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	2.657.025,52	181.333,13	84.632,21

FONTE: Município de Aguai; consolidação de dados realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2024 e hora de emissão 09:51

Nota :

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AGUAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	CONCESSAO DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA NOVAS EMPRESAS E PARA EMPRESAS JÁ INSTALADAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Aumento de Arrecadação, com novos loteamentos, resultados do Geoprocessamento e Retorno de Incentivos da Lei 2885/2018.
IPTU	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL	BENEFÍCIO CONCEDIDO A PESSOA COM UM IMÓVEL DE ATÉ 55M² - Lei 2012/2005	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Aumento de Arrecadação, com novos loteamentos, resultados do Geoprocessamento e Retorno de Incentivos da Lei 2885/2018.
TOTAL			65.000,00	65.000,00	65.000,00	

FONTE: Município de Aguai; consolidação de dados realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2024 e hora de emissão 09:51

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

AGUAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
Transferências FPM	0,00
Transferências ICMS	0,00
Transferências IPVA	0,00
Transferências IPI-Exportações	0,00
Transferências CIDE	0,00
Transferências Royalties	0,00
Transferências FUNDEB	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Município de Aguai; consolidação de dados realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Data da emissão 30/08/2024 e hora de emissão 09:51



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.481, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

“REVOGA O § 2º DO ART. 1º, RENUMERA O § 3º DO ART. 1º, E ALTERA REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3190/2021”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3190/2021.

Art. 2º. O § 3º. do artigo 1º da Lei Municipal nº 3190/2021 fica renumerado como § 2º.

Art. 3º. Dá nova redação ao § 1º. do artigo 2º da Lei Municipal nº 3190/2021, conforme segue:

“Art. 2º. ...

§ 1º. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será concedida pelo Executivo, observando-se o Convênio firmado e nos termos do *caput* deste artigo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do Convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Novembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE

ARAÚJO:10243586825

JOSE ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatorze Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS:28327963899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO:10243586825

Data: 2024.11.14 18:40:52 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

Data: 2024.11.14 18:50:15 -03'00'

LEI Nº 3.482, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Aguai e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Aguai, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Aguai.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Aguai.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Aguai planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a

diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão; a) livre acesso; b) livre difusão; c) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Aguai, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas

expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Aguai deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços

culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura (SMEEC) é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Casa da Cultura de Aguai DIONYSIO CASTELLO ;

II - Teatro Municipal ANGELO SEBASTIÃO ALVES PIRES;

III - outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com relação ao Sistema Municipal de Cultura:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do

Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com

recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Aguai, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Coordenador (a) de Cultura; e seus respectivos suplentes

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; e seu respectivo suplente

II - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Música, 01 (hum) representante; e seu respectivo suplente;

b) Fórum Setorial de Artes Visuais, 01 (hum) representante; e seu respectivo suplente;

c) Fórum Setorial de Trabalhadores da Cultura, 01 (hum) representante; e seu respectivo suplente.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural -

CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC - a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, e dos Planos Setoriais de âmbito municipal, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolverá Projeto de Lei a ser submetido

ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Aguai que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Aguai:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Conforme determinação prevista na Seção VIII do Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, Lei nº 14.385 de 2024 em seu artigo 30, especificamente no § 2º, “Como exceção ao disposto no § 1º deste artigo no que se refere à aplicação de recursos oriundos de transferências fundo a fundo, os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes poderão aplicar até 20% (vinte por cento) das transferências recebidas para fins de manutenção da infraestrutura física e de pagamento de pessoal indispensáveis, nos termos do regulamento, ao funcionamento do órgão gestor local da cultura.”

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Aguai e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades

institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legado nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA

DA CULTURA - PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parcerias com outros órgãos municipais e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 70. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 71. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPG;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 72. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 73. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 74. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I



DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e instituições porventura vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do

Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município de Aguai deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 14 de Novembro de 2024, 135º Ano de Fundação e 79º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Quatorze Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Quatro.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PACO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 5.389 de 25 de outubro de 2024

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, resultantes de estudos de Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 126.000,00

Base Legal: Lei Municipal nº 3.476 de 25 de Outubro de 2024

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o autorizado em Lei Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional especial resultante de estudos de excesso de arrecadação e conforme disposto em Lei específica, visando atender necessidades nas seguintes classificações abaixo discriminadas:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
805	02.06.00	02.06.02-BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	0010	10.301.0010.2033	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.300.0013		126.000,00
TOTAL									0,00	126.000,00

Art. 2º Fica incluído junto ao PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 todas as

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguai, 25 de outubro de 2024

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai em vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e quatro

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Secretário Municipal de Governo

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PACO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 5.398 de 11 de novembro de 2024

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na importância de R\$ 40.912,13

Base Legal: Lei Municipal nº 3.478 de 11 de Novembro de 2024

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o autorizado em Lei Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro conforme disposto em Lei específica, visando atender necessidades nas seguintes classificações abaixo discriminadas:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
806	02.06.00	02.06.03-BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	02.300.0005		36.472,81
807	02.06.00	02.06.03-BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	02.801.0002		4.439,32
TOTAL									0,00	40.912,13

Art. 2º Fica incluído junto ao PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 todas as

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguai, 11 de novembro de 2024

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai em onze de novembro de dois mil e vinte e quatro

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Secretário Municipal de Governo

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PACO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 5.399 de 11 de novembro de 2024

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações Orçamentárias na importância de R\$ 80.876,74

Base Legal: Lei Municipal nº 3.394 de 11 de Dezembro de 2023

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.394 de 11 de dezembro de 2.023.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.394 de 11 de dezembro de 2.023, visando atender necessidades na mesma unidade orçamentária, nas seguintes classificações abaixo discriminadas:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
507	02.08.00	02.08.01-GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0012	04.122.0012.2044	3.3.90.14.00	3	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	546,00	
509	02.08.00	02.08.01-GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0012	04.122.0012.2044	3.3.90.32.00	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	01.110.0000	500,00	
510	02.08.00	02.08.01-GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0012	04.122.0012.2044	3.3.90.33.00	3	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01.110.0000	1.123,41	
513	02.08.00	02.08.01-GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0012	04.122.0012.2044	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	1.787,45	
514	02.08.00	02.08.01-GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0012	04.122.0012.2044	3.3.90.40.00	3	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	01.110.0000		3.956,86
524	02.08.00	02.08.02-TURISMO	0012	23.695.0012.2045	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	5.991,91	
529	02.08.00	02.08.02-TURISMO	0012	23.695.0012.2045	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000		5.991,91
534	02.08.00	02.08.03-PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	0012	11.333.0012.2046	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	4.000,00	
535	02.08.00	02.08.03-PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	0012	11.333.0012.2046	3.1.90.16.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	1.060,00	
533	02.08.00	02.08.03-PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	0012	11.333.0012.2046	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000		5.060,00
537	02.08.00	02.08.03-PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	0012	11.333.0012.2046	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	01.110.0000	1.867,97	
542	02.08.00	02.08.03-PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	0012	11.333.0012.2046	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000		1.867,97
580	02.08.00	02.08.07-CECAPA	0012	11.334.0012.2050	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000	9.000,00	
581	02.08.00	02.08.07-CECAPA	0012	11.334.0012.2050	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000		4.500,00
582	02.08.00	02.08.07-CECAPA	0012	11.334.0012.2050	3.1.90.16.00	1	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000		4.500,00
411	02.06.00	02.06.04-BLOCO ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	0010	10.303.0010.2035	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	01.310.0000	25.000,00	
400	02.06.00	02.06.03-BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.310.0000		25.000,00
34	02.02.00	02.02.01-PROCURADORIA GERAL	0003	03.092.0003.2004	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01.110.0000	30.000,00	
27	02.02.00	02.02.01-PROCURADORIA GERAL	0003	03.092.0003.2004	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01.110.0000		30.000,00
TOTAL									80.876,74	80.876,74

Art. 2º Fica incluído junto ao PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 todas as

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguai, 11 de novembro de 2024

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai em onze de novembro de dois mil e vinte e quatro

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Secretário Municipal de Governo